



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS**

PROCESSO Nº 23065.022187/2018-81

CONTRATO Nº 16/2018

TERMO DE CONTRATO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS E A FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO DE EXTENSÃO E PESQUISA – FUNDEPES, PARA EXECUÇÃO DO 70ª REUNIÃO DA SOCIEDADE BRASILEIRA PARA O PROGRESSO DA CIÊNCIA – SBPC COM O TEMA CIÊNCIA, RESPONSABILIDADE SOCIAL E SOBERANIA, NOS CAMPI DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS.

Por este instrumento, de um lado a UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS – UFAL, Autarquia em Regime Especial com sede no Campus A. C. Simões, BR 104 km 14, Tabuleiro do Martins, Maceió – AL, inscrita no CNPJ sob nº. 24.464.109/0001-48, doravante denominada CONTRATANTE, representada pela Reitora Profa. MARIA VALÉRIA COSTA CORREIA, brasileira, solteira, professora universitária, portadora da Cédula de Identidade nº 2002001226279 – SSP/AL, inscrita no CPF/MF sob o nº 284.480.734-87, e do outro a FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO DE EXTENSÃO E PESQUISA – FUNDEPES, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Ministro Salgado Filho, 78, Pitanguinha, Maceió – AL, inscrita no CNPJ sob nº 12.449.880/0001-67, doravante denominada CONTRATADA, representada por seu Diretor Presidente, Prof. GABRIEL SOARES BÂDUE, brasileiro, professor universitário, designado pela Portaria nº 001, de 04/02/2016, portador da Cédula de Identidade nº 30.339.844-9 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 264.114.818-81, com base no Protocolo de Intenções aprovado nos termos da Resolução CONSUNI nº 52/2014 de 11 de agosto de 2014 e na Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, regulamentada pelo Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO mediante **Dispensa de Licitação nº 07/2018**, fundamento no art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com a redação com que ora vige, e que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO – Este contrato tem por objeto o apoio no gerenciamento administrativo-financeiro para a execução da 70ª REUNIÃO DA SOCIEDADE BRASILEIRA PARA O PROGRESSO DA CIÊNCIA – SBPC COM O TEMA CIÊNCIA, RESPONSABILIDADE SOCIAL E SOBERANIA, NOS CAMPI DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO - O projeto prevê a disponibilização de espaços para a apresentação e discussão de resultados de pesquisas científicas, além da exposição de trabalhos científicos, debate de políticas de Ciência, Tecnologia e Informação (CT&I) e proposições de metas estratégicas para o progresso da ciência no Brasil, cujo tema é “Ciência, Responsabilidade Social e Soberania”, que será levado a efeito por intermédio da Comissão da 70ª SBPC 2018, sob a Coordenação Geral do Prof. Dr. José Vieira da Cruz, Vice-Reitor da Universidade Federal de Alagoas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente instrumento é oriundo da Dispensa de Licitação nº 07/2018, processo 23065.022187/2018-81, amparada no artigo 24, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93 em conformidade com a Lei 8.958/94, regulamentada pelo Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.



M. O.

I – DA CONTRATANTE:

- 1 – formular e executar o EVENTO que compõe a 70ª REUNIÃO DA SOCIEDADE BRASILEIRA PARA O PROGRESSO DA CIÊNCIA – SBPC NA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS;
- 2 – oferecer todos os elementos necessários para que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações assumidas por força deste instrumento;
- 3 – indicar os nomes dos professores, técnicos administrativos e alunos que possam vir a compor a equipe de execução das atividades das Linhas de Ação ligadas ao EVENTO 70ª REUNIÃO DA SOCIEDADE BRASILEIRA PARA O PROGRESSO DA CIÊNCIA – SBPC.
- 4 – designar os membros da Comissão da 70ª SBPC 2018 UFAL para supervisão e controle administrativo do evento;
- 5 – elaborar, ao final de cada etapa dos trabalhos, relatório técnico apresentando os resultados do evento;
- 6 – prover, no limite de sua disponibilidade:
 - instalações e equipamentos necessários ao desenvolvimento e execução do objeto deste contrato;
 - a participação de docentes, servidores técnico-administrativos e discentes ligados a seus cursos de graduação e pós-graduação.
- 7 – controlar, mediante monitoramento permanente, a execução das atividades previstas no evento;
- 8 – certificar o cumprimento programático e contábil do projeto, bem como das Linhas de Ação dos projetos a ele vinculadas;
- 9 – autorizar a CONTRATADA a captar recursos junto a instituições públicas, setor privado e pessoas físicas para viabilização do evento, caso seja necessário;
- 10 – divulgar o nome da CONTRATADA em textos e documentos relacionados com o evento;
- 11 – apresentar lista de contratos realizados e os nomes dos terceirizados envolvidos no evento diretamente, sejam pessoas físicas ou jurídicas;
- 12 – Caberá a Comissão do Evento fiscalizar e prestar contas das atividades desenvolvimentos para a realização da 70ª REUNIÃO DA SOCIEDADE BRASILEIRA PARA O PROGRESSO DA CIÊNCIA – SBPC NOS CAMPI DA UFAL;
 - aprovar a prestação de contas apresentada pela contratada, por meio do Coordenador do Projeto, e encaminhar toda a documentação para o Departamento de Contabilidade para guarda da mesma.
- 13 – Providenciar a liberação de recursos para o desenvolvimento do projeto, conforme aporte da Secretaria de Educação Superior, via Fundo Nacional de Educação - FNDE.

II – DA CONTRATADA:

- avaliar o evento apresentado, observando os critérios especificados no Programa de Apoio à UFAL para o Desenvolvimento de Ações Integradas para o Estado de Alagoas – PROUFAL;
- empregar seus próprios meios para atender às demandas administrativas e gerenciais ligadas à



execução do objeto deste contrato, cuidando da gestão operacional e financeira do evento;

- dar apoio operacional necessário ao desenvolvimento do projeto no que diz respeito à aquisição de bens de consumo e à contratação de serviços;
- efetuar o pagamento de bolsas de pesquisa a servidores membros da equipe de execução do evento, nos termos da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, regulamentado pelo Decreto 7.423, de 30 de dezembro de 2010;
- efetuar o pagamento de bolsas a membros da equipe de execução do evento, nos termos da Lei Nº 13.243, de 11 de Janeiro de 2016 – DOU de 12/01/2016;
- efetuar o pagamento de outras despesas vinculadas ao objeto deste evento;
- apresentar prestação de contas ao Coordenador do Projeto para apreciação em até 90 dias do prazo de encerramento do evento. Caso a prestação de contas não seja aprovada pelo Coordenador do projeto a contratada será notificada para a regularização, persistindo a não aprovação das contas, a contratada deverá devolver o recurso referente ao item ou itens correspondentes aos valores não aprovados.
- identificar as notas fiscais decorrentes do gerenciamento administrativo-financeiro com o nome do evento, as quais estão vinculadas e arquivá-las pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, após a aprovação da prestação de contas;
- divulgar o nome da CONTRATANTE em textos e documentos relacionados com o evento;
- responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais decorrentes da eventual contratação de profissionais para atendimento de atividades específicas vinculadas ao evento.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO: O presente contrato vigorará pelo prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou alterado por acordo das partes, exceto quanto ao seu objeto, por meio de termo aditivo, observado, quanto ao prazo, o limite previsto na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS: As atividades previstas neste instrumento serão financiadas com recursos repassados à CONTRATADA, oriundos do Governo Federal através do FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação), conforme TED 7315, conforme rubrica orçamentária a seguir discriminada.

UGR (Repassadora): 153173/ FNDE
UG (Recebedora): 153037/UFAL
PTRES: 108061
Fonte: 8.108.000000
Natureza: 33.90.39/44.90.39

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Os recursos captados serão geridos conforme legislação pertinente a sua origem, vide a Portaria nº 1.529/SE/MEC de 31/12/2014 e sendo utilizados o Decreto 8.241/2014, Lei 8.666/93 e posteriores alterações, assim como a Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005 na gestão de recursos oriundos de origem pública.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Para a execução deste Projeto a receita prevista é de **R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões reais)**.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. Do total de recursos disponíveis, será destinado à CONTRATADA, a título de contraprestação pelos serviços prestados, o montante estimado de até **R\$ 358.215,84 (trezentos e cinquenta e oito mil, duzentos e quinze reais e oitenta e quatro centavos)**, conforme previsto no



Plano Administrativo-Financeiro, calculado com base no volume de atividades que serão dispensadas pela contratada para o gerenciamento do programa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO: O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei.

I – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

II – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 de Lei nº 8.666, de 1993.

III – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos, e
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS VEDAÇÕES: É vedado à CONTRATADA:

I – Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, e

II – Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

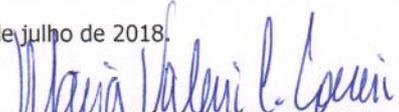
CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO: Correrão a expensas da CONTRATANTE as despesas com a publicação resumida deste instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos relativos à execução deste Contrato serão resolvidos de comum acordo entre as partes, com estrita observância das disposições contidas nas Leis nºs. 8.666/1993, 8.958/1994 e demais normas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO. Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Alagoas, em Maceió, para dirimir as questões que porventura surjam na execução deste contrato e que não encontrem solução consensual entre as partes.

E por estarem assim acordes, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença de testemunhas.

Maceió/AL, 02 de julho de 2018.


Profa. MARIA VALÉRIA COSTA CORREIA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
CONTRATANTE


Prof. GABRIEL SOARES BADUE
FUNDEPES
CONTRATADA

Gerson Maciel Guimarães
Diretor Vice-Presidente
FUNDEPES

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF n.º:

Nome:
CPF n.º:

